



# ***Prefeitura Municipal de Serra Azul***

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.**

*“Altera disposições na lei 1.308 de 18 de setembro de 2015 e dá outras providências”*

**MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:**

### **CAPÍTULO I**

**Artigo 1º.** Fica alterado o art. 1º e parágrafos da lei 1.308 de 18 de setembro de 2015, com acréscimo dos parágrafos 3º e 4º, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais celetistas inativos no valor de 50% (cinquenta por cento) do Vale Alimentação concedido aos servidores municipais através da Lei Municipal nº 980/2006 que prestaram relevantes serviços ao Município, atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:

**I** - exercício de qualquer cargo de provimento efetivo, por prazo não inferior a 15 (quinze) anos, não contabilizados os períodos de afastamentos não remunerados;

**II** - aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**III** - seu último empregador quando da aposentadoria tenha sido o Município;

**IV** – idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres;

**§1º** – O benefício conferido por esta lei terá início a partir de 1º de janeiro de 2016, se requerido em até 30 (trinta) dias da vigência desta lei e na data do requerimento, se requerido após esse prazo;

**§ 2º** - No caso de aposentadoria por invalidez, desconsideram-se as idades do inciso IV, desde que cumprido o requisito temporal estabelecido no inciso I;

**§3º** – O benefício cessará em caso de óbito do servidor inativo, não se estendendo aos seus dependentes/sucessores ou ainda pelo exercício de atividade remunerada;

**§4º** - Fica excluída desta lei a dobra do benefício prevista no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 980/2006.”

**Artigo 2º.** Ficam mantidas as demais disposições da referida lei.



# ***Prefeitura Municipal de Serra Azul***

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71  
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.  
Serra Azul – Estado de São Paulo

**Artigo 3º.**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 08 de agosto de 2016.

**MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO**  
Prefeita Municipal